



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 050/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E SALUTEM SERVIÇOS DE AGRONOMIA, ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SALUTEM SERVIÇOS DE AGRONOMIA, ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 34.027.041/0001-93**, estabelecida na Rua Santa Cecília, nº 1855, Eusébio/CE, CEP 61760-000, e-mail gerencia@salutemsolucoes.com.br, telefone(s): (085) 981932056, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **RENATO LOPES CORREIA SANTOS**, portador do CPF nº 944.777.013-49 e RG nº 99010377351, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na **Lei nº 10.520/2002**, no **Decreto 10.024/2019** e, subsidiariamente, na **Lei nº 8.666/93** e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **027/2022** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 2.199/2022** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **prestação dos serviços** de controle e combate de vetores e pragas urbanas (cupins, formigas, mosquitos, inclusive *Aedes aegypti*, insetos, ratos, e etc) – desinsetização, desratização e descupinização em todas as dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (Casa Sede e Anexos I e II), do Fórum Autran Nunes, das Varas do Trabalho da Região Metropolitana e interior do Estado com fornecimento de material necessário à

execução dos serviços, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2022**, o Termo de Referência e seus anexos.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1 - O **serviço preventivo** de desinsetização, desratização e descupinização completo deverá ser executado de **forma preventiva trimestralmente**, em todas as dependências deste TRT 7ª Região (Casa Sede, Anexos I e II, Fórum Aufran Nunes, Fórum da Região do Cariri, Fórum Trabalhista de Caucaia, Fórum Trabalhista de Maracanaú, Fórum Trabalhista de Sobral, Varas do Trabalho da Região Metropolitana e do interior do Estado, compreendendo todos os andares, forros, sótãos, caixa de corrida de elevadores, shafts, subsolos, escadas, casas de máquinas, poços de exaustão, áreas externas, jardins, cobertas e caixas coletoras sanitárias, com fornecimento de material atóxico e necessário, considerando a boa qualidade dos serviços.

3.2 - O serviço deve possuir **garantia de eficácia durante 3 (três) meses**. Caso haja ocorrência que enseje nova necessidade do serviço dentro desse período de 3 (três) meses e antes da data agendada para nova execução trimestral, a contratada deverá executá-lo de forma corretiva, sem ônus para o contratante.

3.3 - O **serviço corretivo** deverá ser realizado **no prazo de 24 (vinte e quatro horas)**, caso continue surgindo foco (cupins, formigas, mosquitos, inclusive Aedes aegypti, insetos, ratos e etc.), a contar da solicitação do fiscal responsável por sua localidade.

3.4 - Detalhamento das **AÇÕES** das rotinas de execução do serviço a serem praticadas:

3.4.1. DESINSETIZAÇÃO:

- a) Pulverização líquida em gramados;
- b) Polvilhamento em gramados; e,
- c) Polvilhamento em caixas de esgoto.

3.4.2. DESCUPINIZAÇÃO:

- a) Pulverização; e,
- b) Polvilhamento.

3.4.3. DESRATIZAÇÃO

- a) Aplicação de raticidas;
- b) Instalação de placas de cola;
- c) Aplicação de granulados e cereais raticidas; e,
- d) Instalação de porta iscas (em comodato).

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, HORÁRIO E DIAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O serviço preventivo deverá ser executado no início de cada período trimestral, no Tribunal (Casa sede e Anexos I e II), do Fórum Aufran Nunes, das Varas de Trabalho da Região Metropolitana e Varas de Trabalho do interior, em até dois dias, em cada localidade, no horário de 15h às 18h, de acordo com o cronograma elaborado pelos Fiscais do contrato juntamente com a contratada, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.

4.2 - O início do serviço para o Edifício Dom Helder (item 3 do Grupo 1) se dará em data igual ou posterior a 04/02/2023, conforme cronograma elaborado pelo fiscal do contrato juntamente com a contratada.

4.3 - O serviço corretivo (conforme disposto em item 3.3 da Cláusula Terceira deste Termo) deverá ser realizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da fiscalização do contrato.

4.4 - Na entrega do serviço, toda a sujeira proveniente da execução deverá ser recolhida pela contratada e todos os danos acaso ocorridos, reparados.

4.5 – Excepcionalmente, os serviços poderão ser realizados fora do horário, desde que autorizadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes imediatamente após a execução, condicionada ao recebimento da Nota Fiscal;

b) Definitivamente, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, condicionado ao recebimento da nota fiscal, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

5.1 - O recebimento definitivo do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante

comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

6.2 - Realizar os serviços no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

6.3 – Entregar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao relatório contratado, devidamente registrado no Conselho profissional do responsável técnico, em (10) dez dias do recebimento do contrato ou instrumento equivalente;

6.4 - Executar os serviços na forma, prazo e condições estipuladas neste Termo;

6.5 – Iniciar os serviços contratados após a assinatura do contrato ou recebimento de instrumento equivalente, de acordo com o cronograma elaborado pelos fiscais do Contrato;

6.6 - Manter a Licença válida expedida pela autoridade sanitária e ambiental;

6.7 – Utilizar apenas produtos registrados no Ministério da Saúde, as informações devem constar do rótulo de embalagem;

6.8 – Expedir laudo descritivo dos procedimentos realizados, devidamente assinado por técnico habilitado responsável pelo serviço;

6.9 – Fornecer as ferramentas e equipamentos adequados e necessários aos serviços, inclusive as armadilhas para roedores;

6.10 - Apresentar relatórios trimestrais de localização de pragas no interior da edificação, por ocasião da execução dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e providências adotadas ao combate;

6.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.12 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.13 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados em razão do objeto contratado, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este TRT;

6.14 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT7ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.15 – Reparar em até 48 (quarenta e oito) horas qualquer dano causado ao patrimônio do Fórum Aufran Nunes decorrente da execução dos serviços;

6.16 – Recolher, de imediato, toda sujeira proveniente da execução;

6.17 – Responsabilizar-se pela devida identificação (crachá) e uniformização de seus funcionários durante todo o período destinado ao cumprimento do serviço objeto deste Termo, bem como pelo fornecimento dos adequados E.P.I.'s;

6.18 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação ou na contratação;

6.19 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei 6.666/93; e

6.20 – Executar diretamente os serviços de acordo com as rotinas e parâmetros estabelecidos neste Termo, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações. Os serviços deverão ser executados de maneira a não interferir no andamento da rotina de funcionamento do Contratante.

6.21 - A contratada deve apresentar plano básico de Procedimento Operacional Padronizado (POP), conforme estabelecido na Resolução Anvisa nº 52/2009, art. 4º, inciso VIII, estabelecendo instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação do serviço.

6.22 - A empresa deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o uso, para inutilização e descarte. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

6.23 - Tendo em vista o que estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, deve-se dar preferência por produtos que sejam constituídos por material atóxico e biodegradável. Caso o uso de produtos biodegradáveis seja tecnicamente inviável, deve-se justificar o uso de outros produtos, utilizando obrigatoriamente produtos com aprovação de dossiê toxicológico pela ANVISA, de dossiê ecotoxicológico pelo Ibama e devidamente registrados no Ministério da Agricultura, sempre utilizando produtos com baixa toxicidade.

6.24 - Apresentar, antes do início da prestação dos serviços, comprovação da regularidade dos produtos utilizados (registro ou notificação) pela ANVISA, conforme disposto no Decreto nº 8.077/2013, que estabelece que os produtos de que trata da Lei nº 6.360/1976, dentre os quais se encontram os inseticidas e raticidas, deverão ser registrados junto à ANVISA, observados seus regulamentos específicos.

6.25 - A contratada deve fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 06 do MTE.

6.26 - A contratada deve obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

6.27 - A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

6.28 - A contratada deverá apresentar a tabela de produtos a serem utilizados, conforme modelo abaixo:

TABELA DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS					
Praga Alvo	Princípio Ativo	Registro no Ministério da Saúde	Grupo Químico	Ação Tóxica	Antídoto de Tratamento

6.28.1 - As alterações dos produtos, caso haja, deverão ser informadas da mesma forma antes da execução do serviço.

6.29 - Os produtos saneantes devem conter as seguintes informações no rótulo: nome do fabricante, CNPJ, nome e CRQ do químico responsável, número do registro na Anvisa, número do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e país de origem da indústria, conforme recomendação do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho - Resolução nº 310/2021 do CSJT (<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/192701>).

6.30 A empresa deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos empregados e/ou prepostos da Contratada às dependências do Tribunal correlatas à execução dos serviços;

7.2 – Estabelecer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato o cronograma de execução do serviço;

7.3 – Emitir a Nota de Empenho para o início da execução dos serviços;

7.4 - Atestar as Notas fiscais/Faturas para efeito de pagamento;

7.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.6 – Efetuar os pagamentos na forma e no prazo estabelecidos neste Termo;

7.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o estabelecido neste Termo, através de servidor especialmente designado;

7.8 - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN;

7.9 - Receber provisoriamente o serviço; e

7.10 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

8.1 – Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o

CONTRATANTE e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, **garantindo que**:

8.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

8.1.2 - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **objeto do contrato**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**;

8.1.3 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/**aquisição de bens**, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução **do objeto especificado neste contrato**, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

8.1.3.1 - Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CONTRATADA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do subitem **8.1.3** acima;

8.1.4 - Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

8.1.5 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.

8.2 - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à **Política de Privacidade da CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

8.3 - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

8.4 - A CONTRATADA cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

8.5 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **CONTRATANTE** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

8.6 - O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

8.7 - A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (**DPIA**), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

8.8 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da **LGPD**.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1- A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos;

10.2 - A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo;

10.3 - Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 8/2019, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para

adoção das medidas que julgar convenientes;

10.5 – Justifica-se a centralização da fiscalização, como forma de garantir a observância das competências que envolvam providências dependentes de outra Diretoria de mesmo nível hierárquico;

10.6 - A gestão e a fiscalização de que tratam esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

10.7 - As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada deverão ser prestados pelos fiscais do contrato, através dos telefones **(85) 3388-9333**;

10.8 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.9 – A administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo;

10.10 – Aos fiscais do Contrato competirá administrar a execução dos serviços, elaborar cronograma de execução, atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento dos serviços será efetuado trimestralmente na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionado ao recebimento do documento fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade da empresa com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2 No caso de a CONTRATADA não possuir estabelecimento, unidade econômica ou profissional em Fortaleza/CE, deverá apresentar ao CONTRATANTE, a cada prestação de serviço, juntamente com as notas fiscais de serviços, declaração anexa a este Termo, sob pena de incidir retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço para o Município de Fortaleza/CE quando se aplicar a regra geral de incidência (local do estabelecimento prestador).

11.3 A apresentação da declaração, de que trata o item 11.2 acima, pela CONTRATADA, poderá ser dispensada pelo CONTRATANTE após análise do primeiro pagamento pela Divisão de Orçamento e Finanças.

11.4 A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO TRT7.GP nº 56, de 23 de março de 2022,

disponível em https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4885&Itemid=1258 (ou através do caminho www.trt7.jus.br > Serviços > Outros > SIGEO Execução Financeira).

11.5 - Os documentos fiscais deverão ser enviados por meio do **SIGEO-JT**.

11.6 - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

11.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.8 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.10.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

11.12 - No Caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa moratória, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela prestada intempestivamente, limitada à 5% por cento do valor do contrato.

12.2 - Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

12.3 - Além das sanções previstas nos itens supra, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

c) multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total;

d) multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.4 - As sanções previstas no **item 12.3, alíneas “a”, “e”, “f” e “g”** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática

de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11 - A aplicação de sanções previstas neste instrumento, realizar-se-á em processo administrativo e assegurará contraditório e a ampla defesa à Contratada, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

12.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

13.1 - Dá-se a este Contrato o valor trimestral de **R\$13.519,73** e anual de **R\$54.078,92 (cinquenta e quatro mil e setenta e oito reais e noventa e dois centavos)**, conforme tabela abaixo, extraída da proposta da **CONTRATADA**.

GRUPO 1					
Item	Localidade	unid	VI unit (R\$)	VI Trimestral (R\$)	VI Anual (R\$)
1	Prédio Anexo I do TRT	m²	R\$ 0,07	R\$ 1.250,00	R\$ 5.000,00
	Prédio Anexo II do TRT				
	Casa Sede - TRT				
2	Casa entre os prédios	m²	R\$ 0,10	R\$ 690,00	R\$ 2.760,00
	Prédio Anexo do FAN				
	Edifício Manoel Arízio				
3	Ed. Dom Helder	m²	R\$ 0,46	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
4	Vara do Trabalho de Baturité	m²	R\$ 1,76	R\$ 760,00	R\$ 3.040,00
5	Vara do Trabalho de Caucaia	m²	R\$ 1,65	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
6	Vara do Trabalho de Maracanaú	m²	R\$ 1,58	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
7	Vara do Trabalho de Eusébio	m²	R\$ 1,66	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
8	Vara do Trabalho de Pacajus	m²	R\$ 1,75	R\$ 440,00	R\$ 1.760,00
9	Acervo Arquivístico do FAN	m²	R\$ 1,56	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
10	Vara do Trabalho de São Gonçalo	m²	R\$ 2,70	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
Total Do Grupo 1 (R\$)					R\$ 25.560,00

GRUPO 2					
Item	Localidade	unid	VI unit (R\$)	VI Trimestral (R\$)	VI Anual (R\$)
11	Vara do Trabalho de Limoeiro	m²	-	R\$ 992,16	R\$ 3.968,64
12	Vara do Trabalho de Quixadá	m²	-	R\$ 990,00	R\$ 3.960,00

13	Vara do Trabalho de Aracati	m ²	-	R\$ 997,57	R\$ 3.990,28
Total Do Grupo 2 (R\$)					R\$11.918,92

GRUPO 3					
Item	Localidade	unid	VI unit (R\$)	VI Trimestral (R\$)	VI Anual (R\$)
14	Vara do Trabalho de Crateús	m ²	-	R\$ 530,00	R\$ 2.120,00
15	Vara do Trabalho de Sobral	m ²	-	R\$ 790,00	R\$ 3.160,00
16	Vara do Trabalho de Tianguá	m ²	-	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
Total Do Grupo 3 (R\$)					R\$ 8.280,00

GRUPO 4					
Item	Localidade	unid	VI unit (R\$)	VI Trimestral (R\$)	VI ANUAL (R\$)
17	Fórum da Região do Cariri	m ²	-	R\$ 1.290,00	R\$ 5.160,00
18	Vara do Trabalho de Iguatu	m ²	-	R\$ 790,00	R\$ 3.160,00
Total Grupo 4 (R\$)					R\$ 8.320,00

13.2 - No preço apresentado estão inclusas todas as despesas com equipamentos e pessoal, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos, mão de obra e demais despesas necessárias à plena execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

14.1- Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

14.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, quando for o caso;

14.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

14.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo, quando for o caso;

14.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; e

14.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

15.1 - O serviço deve possuir garantia de eficácia durante 3 (três) meses.

15.1.1 - Caso haja ocorrência que enseje nova necessidade do serviço dentro desse período de 3 (três) meses e antes da data agendada para nova execução trimestral, a contratada deverá executá-lo de forma corretiva, sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art.57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 - Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 3390 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, constante da atividade 15.108.02.122.0033.4256.0023 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, PO 0000 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. **NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE000668.**

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA RESCISÃO

19.1 - A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

19.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3 - A rescisão de que trata esta **CLÁUSULA**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

20.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

21.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.3 - Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, **a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em uma via, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital).

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CONTRATANTE

RENATO LOPES CORREIA SANTOS:94477701349
Assinado de forma digital por RENATO LOPES CORREIA SANTOS:94477701349
Dados: 2022.09.28 11:11:04 -03'00'

RENATO LOPES CORREIA SANTOS
Nome do representante
SALUTEM SERVIÇOS DE AGRONOMIA, ENGENHARIA E SOLUÇÕES
AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADA